



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 328/2007

“Define as obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda Pública do Município de Sarzedo, Autarquias e Fundações devam quitar em decorrência de trânsito em julgado de sentença ou acórdão judicial, cujo valor seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos, independente da natureza do crédito.

§ 1º - Considera-se valor da obrigação, para os fins do disposto no "caput", o total apurado no processo de origem, atualizado e acrescidos, conforme o caso, de juros de mora e/ou compensatórios até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento.

§ 2º - Os honorários advocatícios fixados judicialmente também integrarão o cálculo do valor da obrigação para os fins do disposto no "caput".

§ 3º - O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da requisição.

Art. 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" do artigo 1º desta lei e, em parte, com a expedição de precatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - É facultada às partes exeqüentes a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no "caput" do artigo 1º, para que possam optar pelo pagamento na forma desta lei, sempre considerado o valor global da execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 23 de abril de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal